

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 2.624-N DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

Regulamenta o Vale-Transporte instituído pela Lei nº 3.981, de 27 de novembro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Art. 13, da Lei nº 3.981, de 27 de novembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º — O Vale-Transporte instituído pela Lei nº 3.981, de 27 de novembro de 1987, será concedido, mensal e individualmente, aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que utilizarem o transporte coletivo público urbano para o efetivo deslocamento de sua residência para o trabalho ou vice-versa, de acordo com as normas e procedimentos constantes deste Decreto.

Parágrafo Único — Os órgãos da Administração Indireta definirão, através de ato próprio, os procedimentos necessários ao cadastramento, aquisição, distribuição e controle do Vale-Transporte, podendo aplicar, subsidiariamente, as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º — O benefício do Vale-Transporte compreende:

a) o pagamento integral pela Administração das despesas com transporte do servidor que perceba mensalmente até 1,5 (uma e meia) vezes o valor correspondente ao menor padrão de vencimento do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual;

b) o pagamento das despesas com transportes que excedam a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico pela Administração, do servidor que perceba mensalmente vencimento ou salário básico superior ao limite previsto na alínea anterior.

§ 1º — Entende-se como salário ou vencimento básico o valor atribuído ao cargo ou emprego exercido pelo servidor, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 2º — Na hipótese de servidor que estiver percebendo a gratificação de opção de 40% (quarenta por cento) de cargo comissionado ou função gratificada por força da estabilidade financeira, o vencimento ou salário básico será a soma do vencimento do seu cargo efetivo acrescido da referida gratificação.

Art. 3º — Entende-se como despesas com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos des-

locamentos do servidor, por um ou mais modos de transporte coletivo, entre a sua residência e o seu local de trabalho e vice-versa, computados somente os dias úteis.

Art. 4º — Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento, computada a quantidade de unidade de tarifas diárias, multiplicadas pelo número de dias úteis do mês e o valor unitário da tarifa.

Art. 5º — O Vale-Transporte será adquirido diretamente pelas Secretarias de Estado junto às entidades comercializadoras.

Parágrafo Único — O Secretário de Estado poderá delegar competência aos dirigentes dos órgãos em regime especial para adquirir e distribuir o Vale-Transporte aos seus servidores.

Art. 6º — Para fazer jus, em qualquer época, ao Vale-Transporte, o servidor deverá promover o seu cadastramento junto ao órgão de pessoal da Secretaria onde está alocado, através do formulário **Atualização para Concessão de Vale-Transporte**, na forma do Anexo I que integra este Decreto.

§ 1º — O formulário **Atualização para Concessão de Vale-Transporte** previsto no «caput» deste artigo deverá vir acompanhado de cópia de recibo de pagamento de água, luz, telefone, contrato de locação, se for o caso, ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor e o seu último contracheque.

§ 2º — As informações constantes do formulário **Atualização para Concessão de Vale-Transporte** serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração no endereço residencial e no percurso e modalidade de locomoção.

Art. 7º — O servidor que estiver afastado com ônus, receberá o benefício do Vale-Transporte no seu órgão de origem, apresentando junto ao formulário **Atualização para Concessão de Vale-Transporte**, além dos documentos referidos no § 1º do Art. 6º, atestado expedido pela repartição onde tem exercício de que não percebe o mesmo benefício ou outro similar.

Art. 8º — O servidor poderá requerer em qualquer época ao órgão de pessoal da Secretaria onde estiver alocado, através do formulário **Atualizado para Concessão de Vale-Transporte** a suspensão benefício do Vale-Transporte.

Art. 9º — As informações inexatas que induzam a Administração Pública em erro ou o uso indevido do Vale-Transporte constituirão falta grave, acarretando ao infrator a perda imediata do benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou penais.

Art. 10 — O benefício do Vale-Transporte será suspenso quando o servidor estiver afastado em qualquer das hipóteses previstas na legislação em vigor.

Art. 11 — O servidor somente será contemplado com o Vale-Transporte quando não for detentor de outros bene-

ficios similares, tais como valeidoso, franquia de passagem em razão do cargo que ocupa.

Art. 12 — A concessão do Vale-Transporte autorizará o Estado a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento ou salário básico, ressalvados os casos daqueles que percebam até o limite previsto na alínea «a» do Art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo Único — Na hipótese em que a despesa com o deslocamento do servidor for inferior a 6% (seis por cento) do seu vencimento ou salário básico, o desconto será correspondente ao valor gasto na aquisição do Vale-Transporte.

Art. 13 — O servidor que se afastar nas hipóteses previstas no Art. 10, no mês subsequente terá descontado da quantidade de Vales-Transporte o total correspondente as tarifas dos dias em que deixar de comparecer ao trabalho.

Parágrafo Único — O servidor que devolver o Vale-Transporte ao local de distribuição da Secretaria que estiver alocado dentro do prazo de troca, não terá descontado as tarifas descritas no «caput» deste artigo.

Art. 14 — Os órgãos de pessoal das Secretarias de Estado procedido o cadastramento, remeterão à Coordenação de Pagamento de Pessoal — CPP, da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos — SEAR, a relação dos servidores beneficiados pelo Vale-Transporte para que seja efetuado o desconto da parcela referida no Art. 12.

§ 1º — Qualquer alteração verificada após o cadastramento, bem como a inclusão ou exclusão de servidores e os afastamentos previstos no Art. 10 serão comunicadas pelo órgão de pessoal à Coordenação referida no «caput» deste artigo, para as providências cabíveis.

§ 2º — Os procedimentos constantes deste artigo serão processados diretamente pelo órgão de pessoal e pelo Grupo Financeiro Setorial de cada Secretaria quando se tratar de servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Art. 15 — Os órgãos de pessoal manterão controle sobre a aquisição e distribuição do Vale-Transporte de acordo com as orientações emanadas da SEAR e Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA, conforme for o caso.

Art. 16 — O servidor que for demitido ou exonerado do cargo ou emprego que estiver exercendo perderá automaticamente o benefício, ficando obrigado a restituir os Vales-Transportes ao local de distribuição da Secretaria que estiver alocado.

Art. 17 — Caso haja aumento da tarifa, o servidor deverá providenciar a troca do Vale-Transporte junto ao local de distribuição da Secretaria que estiver alocado, obedecido o prazo de validade estipulado pelo poder concedente.

Art. 18 — Após a alteração tarifária, as Secretarias terão 30 (trinta) dias para solicitar à entidade de comercializadora a troca dos Vales-Transportes não utilizados ou distribuídos mediante a complementação de valores.

Art. 19 — É delegada competência aos Secretários de Estado a promover a descentralização do cadastramento, aquisição e distribuição do Vale-Transporte, com a observância dos mecanismos de controle estabelecidos neste Decreto ou oriundos das orientações previstas no Art. 15.

Art. 20 — A Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos — SEAR, no prazo de 30 (trinta)

dias, a contar da data de sua publicação, normatizará as diretrizes e procedimentos deste Decreto.

Art. 21 — A programação de aquisição, cadastramento, distribuição e controle do Vale-Transporte será elaborada por cada Secretaria.

Art. 22 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 de fevereiro de 1988; 167º da Independência; 100º da República e 454º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
GOVERNADOR DO ESTADO

SERGIO CEOTTO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ten. Cel. **LUIZ SERGIO AURICH**
Secretário-Chefe da Casa Militar

ALBUINO CUNHA DE AZEREDO
Secretário-Chefe da Coordenação Estadual do Planejamento

EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO MARCOS LOMBA GALVAO
Secretário de Estado da Agricultura

MYRTES BEVILACQUA CORRADI
Secretária de Estado da Ação Social

JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA
Secretário de Estado da Educação e Cultura

HÉLCIO REZENDE DIAS
Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

JOANITA LIMA
Secretária Extraordinária para Organização e Descentralização Administrativa

GILSON CARONI
Secretário de Estado da Saúde

PAULO SERGIO REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública

GERSON FLORENCIO DINIZ
Secretário de Estado do Trabalho

LUIZ ANTONIO POLESE
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO PARA CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

SERVIÇO: ☐ INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO

CÓDIGO ÓRGÃO

MATRÍCULA

NOME

ENDEREÇO

BAIRRO

CIDADE

CEP

TELEFONE

REGIME DE TRABALHO

☐ CELETISTA☐ ESTATUTÁRIO

VENCIMENTO OU SALÁRIO BÁSICO (CZB)

CARGO

HORÁRIO DE TRABALHO

1º TURNO

2º TURNO

INÍCIO

TÉRMINO

INÍCIO

TÉRMINO

QUANTIDADE DIÁRIA

LOCAL DE TRABALHO

SIGLA

UNIDADE

ENDEREÇO DO TRABALHO

BAIRRO

CIDADE

CEP

TELEFONE

RAMAL

EMPRESA(S) DE VIAÇÃO UTILIZADA(S)

CÓDIGO

LINHA(S) DE TRANSPORTE(S)

CÓDIGO

LOCAL DE ALMOÇO:

☐ TRABALHO☐ RESIDÊNCIA

Data

Assinatura do Responsável

Assinatura do Solicitante